

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandro Renato Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611048729

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6450/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 519/07.2TBCTX

Insolvente — Ana Sofia Godinho Coelho.
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ana Sofia Godinho Coelho, solteira, nascida em 28 de Maio de 1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova, Coimbra, número de identificação fiscal 218797168, bilhete de identidade n.º 11483793, com endereço na Rua do Jardim, 42, 1.º, direito, 2070-000 Cartaxo, e administrador da insolvência/fiduciário Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, sendo que durante os cinco anos subsequentes ao período de cessão o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir se considere cedido a fiduciário, excluindo-se do âmbito do rendimento disponível os créditos e quantias referidas no n.º 3 do artigo 239.º do CIRE.

A exoneração definitiva será concedida mediante o cumprimento pela insolvente do acima referido.

Durante o período da cessão a insolvente fica ainda obrigada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 do artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel d'Almeida*.

2611048870

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6451/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1669/06.8TBCTB

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — Regiane Gaspar Franco de Sousa e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 18 de Maio de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência dos devedores Regiane Gaspar Franco de Sousa, número de identificação fiscal 216421411, portadora do bilhete de identidade n.º 16188155, com domicílio na Quinta da Granja, lote 170, 1.º, esquerdo, 6000-000 Castelo Branco, e Vinicius Franco de Souza, nascido em 14 de Outubro de 1961, natural do Brasil, número de identificação fiscal 214854833, portador do bilhete de identidade n.º 16188156, com domicílio na Rua da Senhora Piedade, lote 2, A, loja 2, 6000-279 Castelo Branco.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, com domicílio na Rua de São Tiago, 69, 1.º, 6000-000 Castelo Branco.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigos 188.º e 189.º do CIRE), fazendo ainda referência à possibilidade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *A. Cruz*.

2611048882

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 6452/2007

Processo n.º 106/06.2TBCVD-D — Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente — Santiago Eco, L.^{da}
Credores: IIEFP — Almada; TECNIVIDE; Aurora Martins Correia; Carlos Campos Ventura; François Gonzalez e Henri Loisanse.

O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Elvas, em serviço de turno, faz saber que são os credores e a insolvente acima indicados notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte, do CIRE).

8 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Calado*.

2611048693

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6453/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1601/07.1TJCBR

Requerente — Susana Helena de Figueiredo Dixo.

Insolvente — Limão — Design, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 21 de Junho de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Limão — Design, L.^{da}, número de identificação fiscal 506168069, com endereço na Rua do General Humberto Delgado, 444, sl, direito, 3030-327 Coimbra, tendo sido fixada residência ao legal representante da requerida, João Fernando Amorooso Lopes, na Avenida de Elísio de Moura, 327, 11.º, B, Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Castelhana, número de identificação fiscal 202424430, bilhete de identidade n.º 9825229, cartão profissional n.º 4805C, com domicílio na Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.